



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE/RS

EDITAL N° 072/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90039/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 089/2025

UASG	985787
OBJETO	Aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos diversos para atender às necessidades de assistência farmacêutica e tratamento de pacientes na instituição de saúde.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 1.880.729,08
DATA DA SESSÃO PÚBLICA	<u>13/10/2025</u>
MODO DE DISPUTA	Aberto
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço do item

Torna-se público que a Prefeitura de Pinhal Grande/RS, CNPJ n° 94.444.346/0001-22, por meio do Prefeito, Sr. Lucas Michelin, sediada na Avenida Integração, n.º 2691, Bairro Integração, Pinhal Grande/RS, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei n° 14.133/2021, do Decreto Municipal n° 2.481, de 09 de maio de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 13/10/2025

Horário: 09:00 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente licitação é a Aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos diversos para atender às necessidades de assistência farmacêutica e tratamento de pacientes na instituição de saúde.

1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço do item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

1.4. As características contidas neste edital prevalecem sobre o descrito no sistema Comprasnet, já que as descrições do portal são genéricas e ilustrativas. Portanto, a licitante deve atender o objeto conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

08.01.10.303.0018.2089 – Manutenção do Programa Farmácia Básica

3.3.3.9.0.32.0.0.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

08.02.10.301.0018.2077 – Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde

3.3.3.9.0.32.0.0.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

08.02.10.303.0018.2081 – Manutenção da Farmácia – Dispensação de Medicamentos

3.3.3.9.0.32.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

08.03.10.301.0018.2077 – Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde

3.3.3.9.0.32.0.0.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

08.03.10.303.0018.2090 – Manut. Programa Farmácia Básica-Medicamentos Continuados

3.3.3.9.0.32.0.0.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

08.03.10.303.0018.2090 – Manut. Programa Farmácia Básica-Medicamentos Continuados

3.3.3.9.0.32.0.0.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3. CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Os itens com participação exclusiva para ME/EPPs, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, estão especificados no Termo de Referência, Anexo I.

4.6.1 A obtenção do benefício para ME/EPP fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

4.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. O impedimento de que trata o item 4.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem

poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.12. O disposto nos itens 4.7.5 e 4.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



4.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.14. A vedação de que trata o item 4.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

- 5.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4. ou 5.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus



decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.15. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances:

5.15.1 - Habilitação Jurídica:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.15.2 - Habilitação e Qualificação Técnica:

- a) apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de características semelhantes com o objeto da licitação.
- b) Alvará Sanitário ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso (Lei Federal 6.360/1976. Decreto da Casa Civil 8.077/2013).
- c) Autorização de Funcionamento da Empresa expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- d) Autorização Especial de Funcionamento, nos casos de produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998).
- e) Certidão de Regularidade do licitante expedida pelo Conselho Regional de Farmácia – devem constar os dados da empresa e do respectivo responsável técnico/ Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente: Conselho Regional de Farmácia da sede da empresa.
- f) Certificado de Registro do medicamento/Suplemento Vitamínico/alimento e/ou Mineral, emitido pela ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no “D.O.U.” relativa ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser a apresentado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação “FP 1” e “FP 2”, requerido com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses da data de vencimento do registro.

g) Para a comprovação de que trata o item acima, também serão aceitos “prints” de páginas do sítio eletrônico (site) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pelo pregoeiro;

h) Em caso de produto dispensado da obrigatoriedade de registro, as empresas devem apresentar cópia do Anexo X da RDC de nº 23/2000, contendo os dados de início da fabricação do(s) produto(s), bem como a cópia da publicação no “DOU” relativa à isenção do registro, quando for o caso.

i) Na hipótese de medicamento genérico, deverão ser observadas e atendidas às normas técnicas estabelecidas pela Resolução RDC nº16, de 02.03.07 da ANVISA ou norma posterior.

5.15.3 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.15.4 - Habilitação Econômico-Financeira:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

a.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.



5.15.5 - Declarações:

- a) Declaração Conjunta , constante no Anexo II deste Edital.
- b) declaração do porte da empresa, Anexo III deste Edital
- c) declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de economia mista, conforme anexo IV.

5.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 6.1.1. Valor do item;
- 6.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo e o máximo que consta no Termo de Referência, Anexo I;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;
- 6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0.01 (um centavo).**
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.



7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, qual seja o aberto.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de



licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2.2. empresas brasileiras;

7.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

8.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1 contiver vícios insanáveis;

8.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

8.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.11.2 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.11.3 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.11.4 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

8.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.19. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

8.19.1 declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

8.19.2 cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; e



8.19.3 declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por cópia simples.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



9.9. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, em formato digital e ZIP, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.10. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

9.11. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

9.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.14.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.15.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observando o prazo disposto no item 9.9.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



11.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13.2 Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

14. DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua lavratura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

14.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

14.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

14.1.3 A ata de registro de preços será firmada pelo titular da unidade responsável pela realização da licitação, juntamente com o Pregoeiro, bem como pelo representante da empresa que detenha o preço registrado, podendo ser lavrado mais de um documento por procedimento de contratação, conforme o número de vencedoras do respectivo procedimento.

14.1.4 A ata de registro de preços terá validade de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantajosidade dos preços registrados.



14.1.5 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados para o próximo período, até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

14.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 14.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

15.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

15.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

15.2 - Na eventualidade de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro por período que ultrapasse 12 meses da data de apresentação das propostas, por motivos justificados e aceitos pela Administração, o saldo contratual, a critério da contratante, será reajustado conforme a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta e os 11 (onze) meses subsequentes, salvo modificações na política monetária em vigor.

15.2.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

16.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

16.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

16.1.6. Fraudar a licitação.

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1 Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.4.2 Para as infrações previstas nos itens 16.1.5, 16.1.4, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

16.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. As impugnação e pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: licita@pinhalgrande.rs.gov.br ou compras@pinhalgrande.rs.gov.br

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: compras@pinhalgrande.rs.gov.br, licita@pinhalgrande.rs.gov.br.

18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.11.1. Anexo I - Termo de Referência

18.11.2. Anexo II – Modelo de Declaração Conjunta.

18.11.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Enquadramento.

18.11.4. Anexo IV – Não Emprega Funcionário Público

18.11.5. Anexo V – Modelo de Proposta

18.11.6. Anexo VI – Minuta da ata registro de preços

Pinhal Grande, 25 de setembro de 2025.

Lucas Michelin
Prefeito de Pinhal Grande



ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE/RS TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos diversos para atender às necessidades de assistência farmacêutica e tratamento de pacientes na instituição de saúde.

2. DESCRIÇÕES DO OBJETO

2.1 ACICLOVIR - Medicamento antiviral utilizado no tratamento de infecções causadas por vírus da herpes (simples e zoster), esse medicamento se apresenta na forma de comprimidos de 200 mg.

2.2 ACIDO ACETIL SALICILICO - Medicamento analgésico e antipirético utilizado na atenção básica como antiagregante plaquetário, sendo útil prevenindo o surgimento de trombos e reduzindo o risco de eventos cardiovasculares como o infarto e o AVC. Nesses casos apresenta-se como comprimido de 100 mg.

2.3 ÁCIDO FÓLICO - Nutriente essencial para diversas funções do organismo, incluindo a produção de células sanguíneas, a síntese de DNA e a manutenção da saúde do sistema nervoso, na atenção básica é utilizado durante a gestação. Apresentação em comprimidos de 5 mg.

2.4 ADRENALINA - A adrenalina é utilizada na atenção básica para o tratamento rápido e eficaz no caso de pacientes que sofrem reações alérgicas agudas e graves evitando o evolução para um choque anafilático. Apresentação em ampolas.

2.5 ALBENDAZOL - Medicamento anti-helmíntico e antiparasitário, utilizado para eliminar vermes e parasitas intestinais em pacientes, largamente utilizado principalmente em situações onde não é 100% de rede de esgoto e saneamento básico. Apresenta-se em comprimidos mastigáveis para adultos e solução oral para crianças.

2.6 ALENDRONATO DE SÓDIO - O alendronato é um medicamento potente que ajudam na reconstituição dos ossos, utilizado principalmente no tratamento da osteoporose em mulheres pós menopausa prevenindo fraturas inclusive no quadril e na coluna. Apresentação em comprimido de 70 mg.



2.7 ALOPURINOL - Medicamento utilizado na atenção básica para prevenir e tratar crises de gota e cálculos renais decorrentes do depósito de ácido úrico e uratos. Apresentação em comprimido de 300 mg.

2.8 AMIODARONA - Medicamento antiarrítmico, utilizado de forma contínua para regular os batimentos cardíacos ajudando a normalizar o ritmo do coração. Esse medicamento é amplamente utilizado na atenção básica por pacientes com distúrbios cardíacos crônicos. Apresentação em comprimidos de 200 mg.

2.9 AMITRIPTILINA - Medicamento do componente básico da assistência farmacêutica utilizado em uma gama de condições clínicas, entre elas: depressão, sedação, tratamento de enurese noturna, tem propriedades ansiolíticas e utilizada no tratamento de dores crônicas, como fibromialgia e dor neuroléptica crônica. Apresentação em comprimidos de 25 mg.

2.10 AMOXICILINA - Antibiótico usado no tratamento de diversas infecções bacterianas. Entre estas infecções estão a otite média, faringite estreptocócica, infecções da pele e infecções do trato urinário. É geralmente administrada por via oral, em duas principais apresentações: cápsula e suspensão. Apresenta-se isolado ou associado ao clavulanato de potássio, o qual aumenta o espectro de ação do medicamento tornando-o mais potente.

2.11 ANLODIPINO - O besilato de anlodipino, quando usado na atenção primária, é indicado como medicamento de primeira escolha no tratamento de hipertensão e angina devido a isquemia miocárdica.

2.12 ATROPINA - A atropina é um agente anticolinérgico e utilizado em diversas situações como síndromes antivagal e bradicardia sintomática. Na atenção básica há a importância do seu uso ambulatorial.

2.13 AZITROMICINA - Antibiótico da classe dos macrolídeos, usado frequentemente no tratamento das infecções respiratórias, doenças sexualmente transmissíveis, diarreias e outras doenças infecciosas. Apresentação em comprimido e suspensão.

2.14 BENZIL PENICILINA - Também chamada de benzilpenicilina benzatina ou penicilina G benzatina, é um antibiótico da família das penicilinas, que é administrado por via intramuscular e serve para combater infecções bacterianas, tais como a sífilis ou a amigdalite bacteriana. Apresentação em frasco ampola.

2.15 BIPERIDENO - Medicamento destinado ao tratamento da síndrome parkinsoniana, especialmente para controlar sintomas de rigidez e tremor; sintomas extrapiramidais como



distonias agudas, acatisia e síndromes parkinsonianas induzidas por neurolépticos e outros fármacos similares. Apresentação em comprimido.

2.16 BROMETO DE IPRATRÓPIO - Solução para nebulização é indicado para o tratamento de manutenção do broncoespasmo (falta de ar repentina) associado à Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica.

2.17 BROMOPRIDA - Antiemético e antinauseante, na apresentação injetável, atuando em distúrbios da motilidade gastrointestinal e também contra refluxo gastroesofágico.

2.18 CARBAMAZEPINA - Medicamento usado no tratamento de determinados tipos de crises convulsivas (epilepsias), tratamento de algumas doenças neurológicas (como por exemplo, neuralgia do trigêmeo), além de determinadas condições psiquiátricas. Não deve ser usada em dores comuns. Apresentação em comprimidos de 200 mg.

2.19 CARBOCISTEINA - Medicamento adjuvante classificado como mucolítico e fluidificante das secreções, nas afecções agudas ou crônicas do trato respiratório. Apresentação na forma de xarope.

2.20 CARBONATO DE CÁLCIO - Complexo alimentar a base de cálcio, suplemento mineral polivitamínico, em comprimidos de 500 mg de cálcio elementar.

2.21 CARBONATO DE LÍTIO - Medicamento indicado no tratamento de episódios maníacos nos transtornos bipolares; no tratamento de manutenção de indivíduos com transtorno bipolar, diminuindo a frequência dos episódios maníacos e a intensidade destes quadros; na prevenção da mania recorrente; prevenção da fase depressiva e tratamento de hiperatividade psicomotora. Também é indicado como adjunto aos antidepressivos na depressão recorrente grave.

2.22 CARVEDILOL - O carvedilol é um medicamento usado para tratar insuficiência cardíaca congestiva (insuficiência do coração), angina do peito (dor no peito de origem cardíaca) e hipertensão arterial (pressão alta). Apresenta-se nas posologias 3,125 mg/6,25 mg/12,5 mg/25 mg.

2.23 CEFALEXINA - Antibiótico usado para tratar sinusites (inflamação dos seios da face), infecções do trato respiratório, otite média (inflamação do ouvido médio), infecções da pele e tecidos moles, infecções ósseas, infecções do trato geniturinário e infecções dentárias. Apresentações de comprimido de 500 mg e suspensão.

2.24 CETOCONAZOL SHAMPOO - O cetoconazol é um medicamento indicado para o tratamento de infecções do couro cabeludo causadas por fungos e leveduras. O princípio ativo



possui potente atividade antimicótica (que combate a micose), aliviando o prurido (coceira) e descamação, que geralmente ocorrem em casos de dermatite seborréica.

2.25 CETOPROFENO - Medicamento anti-inflamatório, analgésico e antitérmico, sendo indicado para o tratamento de inflamações e dores decorrentes de processos reumáticos (doenças que podem afetar músculos, articulações e esqueleto), traumatismos (lesão interna ou externa resultante de um agente externo) e de dores em geral.

2.26 CIPROFLOXACINO - Pertence ao grupo das fluoroquinolonas, o ciprofloxacino bloqueia determinadas enzimas de bactérias que têm um papel fundamental no metabolismo e na reprodução bacteriana, matando as bactérias causadoras da doença. principais usos para tratamento do trato respiratório do ouvido médio (otite média) e dos seios paranasais (sinusite), especialmente se causadas por *Pseudomonas* ou *Staphylococcus*, dos olhos, dos rins e/ou do trato urinário eferente, dos órgãos reprodutores. Apresentação em comprimidos de 500 mg.

2.27 CLOMIPRAMINA - Clomipramina é usado para tratar a depressão e distúrbios do humor. Outras condições psicológicas que podem ser tratadas com cloridrato de clomipramina são as obsessões, estados de pânico e fobias, condições de dor crônica e fraqueza muscular associados com ataques repetidos de sonolência excessiva em adultos, ejaculação precoce. Em crianças acima de 5 anos, cloridrato de clomipramina é utilizado para tratar obsessões e incontinência urinária noturna. Apresenta-se em comprimidos de 25 mg.

2.28 CLONAZEPAM - O clonazepam pertence à classe dos benzodiazepínicos, medicamentos que causam inibição leve do sistema nervoso, com consequente ação anticonvulsivante, sedativa leve, relaxante muscular e tranquilizante. Apresentações desejadas 2,5 mg/mL/ 0,5 mg/ 2,0 mg.

2.29 CLONIDINA - Medicamento indicado para o tratamento da pressão alta, podendo ser usada isoladamente ou associada a outros medicamentos para pressão alta. Atua principalmente sobre o sistema nervoso central (no cérebro) causando dilatação dos vasos sanguíneos e diminuindo a pressão arterial.

2.30 CLOPIDOGREL - Medicamento indicado para a prevenção secundária dos eventos aterotrombóticos, como por exemplo, infarto agudo do miocárdio (IM) , acidente vascular cerebral (AVC) e morte vascular em pacientes adultos que apresentaram IM ou AVC recente ou uma condição conhecida como doença arterial periférica.

2.31 CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO NASAL 0,9% - Cloreto de Sódio em spray é um descongestionante nasal, indicado para congestão nasal, obstrução nasal e nariz entupido.



2.32 CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA - Medicamento antidepressivo tricíclico não inibidor da monoaminoxidase. O mecanismo de melhora do humor por antidepressivos tricíclicos é, no momento, desconhecido. O cloridrato de nortriptilina inibe a recaptação de norepinefrina e serotonina no Sistema Nervoso Central, mas sua atividade como antidepressivo é mais complexa e não muito elucidada.

2.33 CLORPROMAZINA - Medicamento utilizado em quadros psiquiátricos agudos, ou então no controle de psicoses de longa evolução. Manifestação de ansiedade e agitação, soluços incoercíveis, náuseas e vômitos e neurotoxicoses infantis; também pode ser associado aos barbitúricos no tratamento do tétano. Em analgesia obstétrica e no tratamento da eclampsia. Cloridrato de Clorpromazina também é indicado nos casos em que haja necessidade de uma ação neuroléptica, vagolítica, simpatolítica, sedativa ou antiemética.

2.34 CLORTALIDONA - A substância ativa clortalidona, que pertence a um grupo de medicamentos chamados diuréticos que atuam aumentando a quantidade de urina produzida pelos seus rins. A clortalidona é um diurético que reduz a quantidade de sal e de água no corpo, aumentando a quantidade de urina. Seu uso prolongado ajuda a reduzir e controlar a pressão sanguínea.

2.35 COLAGENASE 0,6 UI/G + CLORANFENICOL 0,01 G/G - Colagenase com cloranfenicol é destinada para o tratamento de lesões da pele em que é indicado o desbridamento (retirada de tecido desvitalizado) e antibioticoterapia tópica (uso de um antibiótico), em feridas, úlceras e lesões necróticas (com tecido desvitalizado), em geral.

2.36 PROXIMETACAINA - O colírio anestésico é indicado para uso nos olhos em situações cirúrgicas no globo ocular, remoção de corpos estranhos, exames ou em casos de queimadura de solda.

2.37 VALPROATO DE SÓDIO - O ácido valproico é indicado isoladamente ou em combinação a outros medicamentos, no tratamento de pacientes adultos e crianças acima de 10 anos com crises parciais complexas, que ocorrem tanto de forma isolada ou em associação com outros tipos de crises. Também é indicado isoladamente ou em combinação a outros medicamentos no tratamento de quadros de ausência simples e complexa em pacientes adultos e crianças acima de 10 anos, e como terapia adjuvante em adultos e crianças acima de 10 anos com crises de múltiplos tipos, que inclui crises de ausência. Apresentação em comprimidos e suspensão.



2.38 DEXAMETASONA - Dexametasona é um glicocorticoide sintético usado principalmente por seus potentes efeitos anti-inflamatórios. Embora sua atividade anti-inflamatória seja acentuada, mesmo com doses baixas, seu efeito no metabolismo eletrolítico (das substâncias eletrolíticas como os sais do organismo) é leve. Dexametasona é usada principalmente em afecções alérgicas e inflamatórias e outras doenças que respondem aos glicocorticoides. Apresentação de forma oral, tópica e injetável.

2.39 DEXCLORFENIRAMINA - O maleato de dexclorfeniramina é um anti-histamínico (antialérgico), por isso ajuda a reduzir os sintomas da alergia, prevenindo os efeitos da histamina, que é uma substância produzida pelo próprio organismo. O maleato de dexclorfeniramina é destinado para alergia, prurido, rinite alérgica, urticária, picada de inseto, conjuntivite alérgica, dermatite atópica (um tipo de inflamação na pele) e eczemas alérgicos (dermatite). Apresentações desejadas em comprimido e xarope.

2.40 DIAZEPAM - Pertencente a um grupo de medicamentos chamado benzodiazepínicos, é um sedativo, exerce efeito contra ansiedade e convulsões e é relaxante muscular. Apresentações em comprimidos de 10 mg e solução injetável.

2.41 DICLOFENACO DE POTÁSSIO - O diclofenaco sódico pertence a um grupo de medicamentos chamados anti-inflamatórios não-esteroidais (AINEs), usados para tratar dor e inflamação.

2.42 DIGOXINA - Medicamento que pertence a um grupo de medicamentos chamados glicosídeos cardíacos. Estes medicamentos aumentam a força de contração do músculo cardíaco, sendo assim usados para tratar certos problemas no coração, como insuficiência cardíaca e irregularidades no ritmo do batimento do coração.

2.43 DIPIRONA - Medicamento analgésico e antitérmico, de uso recorrente na atenção primária. Apresentações de comprimidos 500 mg, solução gotas e solução injetável.

2.44 DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5MG/ML + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 2MG/ML - Medicamento indicado para o tratamento de doenças agudas e crônicas que respondem aos corticoides. A terapia hormonal com corticosteroide é coadjuvante e não substitui a terapêutica convencional. Apresentação na forma injetável.

2.45 DOXAZOSINA - Medicamento indicado para o tratamento dos sintomas da hiperplasia prostática benigna - HPB - (doença caracterizada pelo aumento benigno da próstata), assim como para o tratamento da redução do fluxo urinário associada à HPB.



2.46 DIMENIDRINATO 3MG/ML + PIRIDOXINA 5MG/ML + GLICOSE 100 MG/ML + FRUTOSE 100 MG/ML - indicado para prevenir e tratar os sintomas de enjoo, tontura e vômitos em geral, incluindo os vômitos e enjoos da gravidez, no pré e pós-operatórios e após tratamento com radioterapia; em prevenção e tratamento de tonturas, enjoos e vômitos causados por movimentos durante as viagens (avião, barco, ônibus, automóvel, etc.), quadro conhecido como cinetose; e para prevenção e tratamento das labirintites e vertigens em geral.

2.47 ESPIRONOLACTONA - Medicamento indicado no tratamento da hipertensão essencial (aumento da pressão arterial sem causa determinada), distúrbios edematosos (relacionados a inchaço), tais como: edema e ascite relacionados a insuficiência cardíaca, cirrose hepática e síndrome nefrótica. Apresentação em comprimidos de 25 mg.

2.48 ESTRÓGENOS CONJUGADOS - medicamento hormonal em comprimidos.

2.49 FENITOINA - Medicamento usado em crises convulsivas (contrações súbitas e sem controle dos músculos devido a alterações no cérebro) durante ou após neurocirurgia, crises convulsivas, crises tônico-clônicas (convulsões motoras que podem se repetir) generalizadas e crise parcial complexa (estado parado seguido de movimentos mastigatórios e fora de controle) (lobo psicomotor e temporal) e estado de mal epilético (ataques epiléticos prolongados e repetidos).

2.50 FENOBARBITAL - Medicamento é destinado à prevenção do aparecimento de convulsões em indivíduos com epilepsia (doença do sistema nervoso central que causa convulsões ou crise de ausência no paciente) ou crises convulsivas de outras origens. Apresentação em comprimidos e solução injetável.

2.51 FINASTERIDA - Grupo de medicamentos chamado “inibidores da 5-alfa-redutase”. Este medicamento reduz a próstata nos homens quando está inchada. A próstata se situa embaixo da bexiga (mas apenas nos homens). Ela produz o fluido encontrado no sêmen. Uma próstata inchada pode levar a uma condição chamada “hiperplasia prostática benigna” ou HPB. Apresentação em comprimidos de 5 mg.

2.52 FLUCONAZOL - Medicamento que impede o crescimento de fungos por inibir que esses microrganismos sintetizem compostos (esteroides) necessários à sua sobrevivência. Cápsulas de 15 mg usadas para tratar candidíase e dermatomicoses, usualmente.

2.53 FLUOXETINA - Medicamento que aumenta os níveis de serotonina no cérebro, resultando em melhora dos sintomas da depressão, associada ou não à ansiedade, da bulimia



nervosa, do transtorno obsessivo compulsivo (TOC) e do transtorno disfórico pré-menstrual. Apresentação em cápsulas de 20 mg.

2.54 FUROSEMIDA - Furosemida comprimidos e injetável apresenta efeito diurético (promove a excreção da urina) e anti-hipertensivo (auxilia no tratamento da pressão alta).

2.55 HALOPERIDOL - Medicamento usado para tratamento de delírios e alucinações na esquizofrenia aguda e crônica. Na confusão mental aguda. Apresentação em comprimidos de 5 mg e solução injetável pura ou conjugada.

2.56 HIDROCORTISONA - Medicamento da classe dos glicocorticóides que interfere em diversos processos vitais que envolvem a estabilização de membranas celulares, inibição das reações inflamatórias, alérgicas e imunes. Inibe a secreção de hormônio pela hipófise (glândula localizada no cérebro, reguladora da produção de hormônios), aumenta a taxa de glicogênese (síntese de moléculas resultante da união de várias moléculas de glicose-glicogênio, propriedade de fabricar glicogênio no organismo).

2.57 HIDROXIDO DE ALUMÍNIO - O hidróxido de alumínio suspensão oral está indicado nas infecções gastrointestinais que se acompanham, de um modo geral, dores, azia e sensação de plenitude gástrica. Atende ao combate desses sintomas, promovendo alívio rápido ao paciente.

2.58 BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA - Medicamento indicado para o tratamento dos sintomas de cólicas intestinais, estomacais, urinárias, das vias biliares, dos órgãos sexuais femininos e menstruais. Apresentação em comprimidos, solução injetável, e escopolamina isolada em gotas.

2.59 IBUPROFENO - Medicamento anti-inflamatório indicado no alívio dos sinais e sintomas de artrite reumatoide, osteoartrite, reumatismo articular, nos traumas relacionados ao sistema musculoesquelético, quando estiverem presentes componentes inflamatórios e dolorosos. O ibuprofeno está indicado ainda no alívio da dor após procedimentos cirúrgicos em Odontologia, Ginecologia, Ortopedia, Traumatologia e Otorrinolaringologia. Apresentação em comprimidos de 600 mg e gotas.

2.60 ISOFLAVONA - Medicamento a base de isoflavonas que são um tipo de fitoestrogênio, compostos que atuam de maneira semelhante ao estrogênio, o hormônio feminino, no corpo humano. Apresentação em comprimidos de 50 mg.



2.61 ITRACONAZOL - Medicamento antifúngico utilizado no tratamento de infecções fúngicas (micoses) da vagina, pele, boca, olhos, unhas ou órgãos internos. Apresentação em capsulas de 100 mg.

2.62 LACTULOSE - Laxante líquido indicado para o tratamento sintomático da constipação intestinal. Também é indicada para a prevenção e o tratamento de encefalopatia hepática, tanto no pré-coma quanto no coma hepático.

2.63 LEVODOPA + BENSERAZIDA - Medicamento associado de dois princípios ativos indicados para o tratamento da Doença de Parkinson. O tratamento da doença baseia-se na reposição da dopamina, feita pela administração do medicamento, que é a associação de duas substâncias, a levodopa, um precursor da dopamina, e o cloridrato de benserazida, uma enzima que tem como função não deixar a levodopa ser transformada em dopamina antes de entrar no SNC, reduzindo os efeitos colaterais da levodopa. Apresentação nas posologias 100+25 e 200+50.

2.64 LEVOTIROXINA - Medicamento composto por hormônio e sendo prescrita pelo médico para suprir a deficiência do hormônio levotiroxina, quando não fabricado pelo organismo pela glândula tireoide no organismo. Apresentações desejadas de 25 mcg, 50 mcg e 50 mcg.

2.65 LIDOCAINA 20MG/G GELEIA - Medicamento em geléia com 2% de anestésico de uso tópico, para superfícies ou lubrificante a mucosa para inserção de sondas.

2.66 LORATADINA - Medicamento antihistamínico que ajuda a reduzir os sintomas da alergia, prevenindo os efeitos da histamina, uma substância produzida pelo próprio corpo. Apresentação em comprimido de 10 mg e xarope.

2.67 METILFENIDATO - Cloridrato de Metilfenidato é indicada como parte de um programa de tratamento amplo que tipicamente inclui medidas psicológicas, educacionais e sociais, direcionadas a pacientes estáveis com uma síndrome comportamental caracterizada por distractibilidade moderada a grave, déficit de atenção, hiperatividade, labilidade emocional e impulsividade. Apresentação em comprimidos de 10 mg.

2.68 METILDOPA - Medicamento que pertence a um grupo de fármacos chamado agentes simpatolíticos de ação central. A metildopa age diminuindo os impulsos do sistema nervoso central que aumentam a pressão arterial. A redução máxima da pressão arterial ocorre de quatro a seis horas após tomar o medicamento. Apresentação em comprimidos de 250 mg.



2.69 METRONIDAZOL – Medicamento anti-infeccioso que apresenta atividade antimicrobiana, que abrange exclusivamente microrganismos anaeróbios, e atividade antiparasitária. Indicado no tratamento de giardíase, amebíase, tricomoniase, vaginites por *Gardnerella vaginalis* e infecções causadas por bactérias anaeróbias como *Bacteroides fragilis* e outros bacteroides, *Fusobacterium* sp, *Clostridium* sp, *Eubacterium* sp e cocos anaeróbios. Apresentação em comprimidos de 250 mg, 400 mg e creme vaginal.

2.70 METOCLOPRAMIDA - O medicamento é destinado ao tratamento de alterações da movimentação do sistema digestivo como em enjoos e vômitos de origem cirúrgica, doenças metabólicas e infecciosas, secundárias à medicamentos. Apresentação em comprimidos, solução em gotas e injetável.

2.71 MICONAZOL CREME VAGINAL 20 MG/G - Medicamento que é um agente antifúngico com amplo espectro de ação. A ação do medicamento e o alívio dos sintomas são observados logo após as primeiras aplicações, destinado ao tratamento de infecções na região vaginal produzidas por fungos. Apresentação em pomada vaginal.

2.72 MIDAZOLAM - Medicamentos da classe dos benzodiazepínicos. Este medicamento apresenta efeito sedativo e indutor do sono muito rápido, de grande intensidade. Também exerce efeito contra ansiedade e convulsões e é relaxante muscular. Apresentação em solução injetável.

2.73 MONONITRATO DE ISOSSORBIDA - Medicamento usado para tratar e prevenir a insuficiência cardíaca e a angina de peito promovendo uma vasodilatação coronariana e venosa. Possui uma ação relaxante direta sobre a circulação coronária e circulação venosa. Apresentação no sal mononitrato em comprimidos de 20 mg e 40 mg.

2.74 MORFINA - Medicamento analgésico opioide forte, sistêmico, usado para o alívio da dor intensa. O uso de morfina para o alívio da dor deve ser reservado para as manifestações dolorosas mais graves, como no infarto do miocárdio, lesões graves ou dor crônica severa associada ao câncer terminal.

2.75 NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA 250 UI/G - A pomada que contém dois antibióticos, a neomicina e a bacitracina zíncica, que juntos inibem o crescimento de vários tipos de bactérias, principalmente as que costumam causar infecções de pele e de mucosas. Por isto, sulfato de neomicina + bacitracina zíncica é eficaz para tratar e para prevenir infecções de pele e de mucosas.



2.76 NISTATINA - nistatina age no combate a fungos sensíveis a este medicamento, como *Candida albicans* (monília ou sapinho) e outros. A nistatina liga-se à parede das células dos fungos sensíveis e a altera, causando a sua destruição. A nistatina não apresenta atividade contra bactérias, protozoários ou vírus. Apresentação em pomada vaginal e suspensão oral.

2.77 NITROFURANTOÍNA - Medicamento agente antibacteriano indicado no tratamento de infecções urinárias agudas e crônicas, tais como cistites, pielites, pielocistites e pielonefrites causadas por bactérias sensíveis à nitrofurantoína. Apresentação em cápsulas de 100 mg.

2.78 OLEO MINERAL - Medicamento usado tratamento da prisão de ventre, 15 ml (1 colher de sopa) à noite e outra dosagem no dia seguinte ao despertar.

2.79 OMEPRAZOL - Medicamento indicado para tratar certas condições em que ocorra muita produção de ácido no estômago. É usado para tratar úlceras gástricas (estômago) e duodenais (intestino) e refluxo gastroesofágico (quando o suco gástrico do estômago volta para o esôfago). Apresentação em cápsulas de 20 mg e solução endovenosa.

2.80 ONDANSETRONA - Medicamento antiemético que previne ou trata náuseas e vômitos causados por quimioterapia, radioterapia ou cirurgia. Apresentação injetável.

2.81 PARACETAMOL - medicamento analgésico e antipirético usado para aliviar dor e febre. Apresentação em comprimidos de 500 mg e solução em gotas.

2.82 PERMETRINA 1% - Permetrina é indicado no tratamento de infestação por piolhos e lêndeas. atua na membrana da célula nervosa do parasita, desregulando o canal de sódio, através do qual é regulada a polarização da membrana. Apresentação em solução.

2.83 POLIVITAMÍNICO DO COMPLEXO B - Suplemento alimentar composto por vitaminas do complexo B. Apresentação em comprimidos, solução injetável e suspensão oral.

2.84 PREDNISOLONA - solução oral é indicado como agente anti-inflamatório e imunossupressor em patologias cujos mecanismos fisiopatológicos envolvam processos inflamatórios e/ou autoimunes, para o tratamento de condições endócrinas (das glândulas) e em composição de esquemas terapêuticos em algumas neoplasias.

2.85 PREDNISONA - Medicamento indicado para o tratamento de doenças endócrinas (doenças das glândulas); doenças osteomusculares (doenças dos ossos e músculos); distúrbios do colágeno (doenças que afetam vários órgãos e tem causa autoimune); doenças dermatológicas (doenças da pele); doenças alérgicas; doenças oftálmicas (doenças dos olhos); doenças respiratórias; doenças hematológicas (doenças do sangue); tumores e outras que respondam ao tratamento com corticosteroides. Apresentação em comprimido de 5 mg e 20 mg.



2.86 PROMETAZINA - Medicamento indicado no tratamento sintomático de todos os distúrbios incluídos no grupo das reações anafiláticas e alérgicas. Graças à sua atividade antiemética, é utilizado também na prevenção de vômitos do pós-operatório e das náuseas de viagens. Apresentação em solução injetável.

2.87 RISPERIDONA - medicamento usado para tratar as assim chamadas psicoses (por exemplo, esquizofrenia). Isto significa que ele tem um efeito favorável sobre um certo número de transtornos relacionados ao pensamento, às emoções e/ou às atividades, tais como: confusão, alucinações, distúrbios da percepção (por exemplo, ouvir vozes de alguém que não está presente), desconfiança incomum, isolamento da sociedade, ser excessivamente introvertido etc. A risperidona também melhora a ansiedade, a tensão e o estado mental alterado por estes transtornos. Apresentação em comprimidos de 1 mg.

2.88 SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - Pó solúvel em água Indicado para reposição das perdas acumuladas de água e eletrólitos (reidratação), ou para manutenção da hidratação (após a fase de reidratação), em caso de diarreia aguda.

2.89 SERTRALINA - Medicamento que age sobre uma substância encontrada no cérebro, chamada de serotonina, aumentando sua disponibilidade e com isso aliviando os sintomas depressivos e ansiosos, típicos dos transtornos para os quais é indicado. Apresentação em comprimidos de 50 mg.

2.90 SIMETICONA - medicamento indicado para o alívio dos sintomas no caso de excesso de gases no aparelho gastrointestinal constituindo motivo de dores ou cólicas intestinais. Apresentação em solução para gotas.

2.91 METOPROLOL - indicado para tratamento da hipertensão arterial (pressão alta) - redução da pressão arterial, da morbidade e do risco de mortalidade de origem cardiovascular e coronária (incluindo morte súbita); angina do peito; adjuvante na terapia da insuficiência cardíaca crônica sintomática, leve a grave: aumento da sobrevivência, redução da hospitalização, melhora da função ventricular esquerda, melhora na classe funcional da New York Heart Association (NYHA) e melhora na qualidade de vida; alterações do ritmo cardíaco, incluindo especialmente taquicardia supraventricular; tratamento de manutenção após infarto do miocárdio; alterações cardíacas funcionais com palpitações; prevenção de crises de enxaqueca. Apresentação em comprimidos de 50 mg.

2.92 SULFADIAZINA DE PRATA 1% - Pomada tópica com agente cicatrizante e antimicrobiano tópico na terapia de queimaduras, feridas cirúrgicas, úlceras e escaras



infectadas. Previne infecções nos cateterismos vasculares. A ação inicia-se no momento da aplicação.

2.93 SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA - Medicamento antimicrobiano indicado para o tratamento de infecções causadas por microrganismos sensíveis à associação dos medicamentos trimetoprima e sulfametoxazol, como certas infecções respiratórias, gastrintestinais, renais e do trato urinário, genitais (homens e mulheres), infecções da pele, entre outros tipos de infecções. Apresentação em comprimidos 80+400.

2.94 SULFATO FERROSO - Suplemento alimentar a base de do mineral ferro, em apresentações de comprimidos revestidos e suspensão oral.

2.95 TRAMADOL - Potente medicamento analgésico que pertence à classe dos opioides que age no sistema nervoso central. Desta forma, alivia a dor agindo nas células nervosas específicas da medula espinhal e cérebro. Apresentação em solução injetável.

2.96 VARFARINA - medicamento indicado para a prevenção primária e secundária do tromboembolismo venoso (formação de trombos ou coágulos de sangue, dentro de uma veia, capazes de obstruir parcial ou totalmente o vaso sanguíneo), na prevenção do embolismo sistêmico em pacientes com prótese de válvulas cardíacas ou fibrilação atrial e na prevenção do acidente vascular cerebral (AVC, derrame), do infarto agudo do miocárdio e da recorrência do infarto.

2.97 IVERMECTINA - medicamento que atua contra várias espécies de parasitas e vermes. Sua ação se dá por meio da paralisação da musculatura de vermes e parasitas, ocasionando a morte e eliminação desses do seu corpo. Apresentação em comprimidos de 6 mg.

2.98 XAROPE DE GUACO (Mikania Gomerata) - Xarope fitoterápico utilizado como auxiliar no tratamento de afecções do trato respiratório, como tosses persistentes e tosses com expectoração.

2.99 ZINCO - Medicamento a base de zinco, indicado como suplemento mineral em dietas restritivas e inadequadas para adultos. É utilizado na redução da duração e gravidade dos episódios de diarreia infantil. A Organização Mundial de Saúde e a UNICEF recomendam a utilização de zinco como terapia em conjunto com a reidratação oral no caso de diarreia em crianças. Apresentação em comprimidos e suspensão oral.

2.100 CICLOBENZAPRINA - Medicamento é destinado ao tratamento de espasmos (contrações involuntárias) musculares associadas com condições musculoesqueléticas agudas e dolorosas, como as dores lombares, torcicolos, periartrite escapuloumeral (acomete o ombro),



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

cervicobraquialgias (dores na região do pescoço que irradiam para os braços) e no tratamento da fibromialgia. Apresentação em comprimidos de 5 mg.

2.101 CEFTRIAXONA - Medicamento antimicrobiano de amplo espectro capaz de eliminar uma grande variedade de microrganismos/bactérias responsáveis por diversos tipos de infecções. Apresentação em frasco-ampola de 500 mg.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	MEDICAMENTOS	UNID	QTD MIN/MAX	MARCA	VALOR UNITÁRIO (REFERÊNCIA)
1	ACICLOVIR 200 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/10.000		0,3960
2	ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO 100 mg EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/20.000		0,0600
3	ÁCIDO FÓLICO 5 mg EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/10.000		0,0736
4	ADRENALINA INJETÁVEL EXCLUSIVO PARA ME/EPP	AMPOLAS	1/200		1,7300
5	ALBENDAZOL 400 mg EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	1/2.000		0,5940
6	ALBENDAZOL SUSPENSÃO EXCLUSIVO PARA ME/EPP	FRASCO	1/500		2,1600
7	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1 /5.000		0,5000
8	ALOPURINOL 300 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/10.000		0,3900
9	AMIODARONA 200 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/10.000		0,9500
10	AMITRIPTILINA 25 MG AMPLA CONCORRÊNCIA	COMPRIMIDO	1/100.000		0,8010



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

11	AMOXICILINA 250 MG/5ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	FRASCO	1/1.000		9,0000
12	AMOXICILINA 250MG + CLAVULANATO POTÁSSIO 62,5 MG AMPLA CONCORRÊNCIA	FRASCO	1/5.000		24,4800
13	AMOXICILINA 500 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	CÁPSULA	1/15.000		0,5900
14	AMOXICILINA 500MG + CLAVULANATO POTÁSSIO 125 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	CÁPSULA	1/20.000		1,3900
15	ANLODIPINO BESILATO 5MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/20.000		0,0700
16	ATROPINA 1 MG/ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	AMPOLA	1/500		2,0600
17	AZITROMICINA 500 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/10.000		1,6200
18	AZITROMICINA 600MG SUSPENSÃO ORAL EXCLUSIVO PARA ME/EPP	FRASCO	1/2.000		10,8000
19	BENZILPENICILINA 1.200.000 UI EXCLUSIVO PARA ME/EPP	AMPOLAS	1/2.000		15,3000
20	BIPERIDENO 2 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/10.000		0,2856
21	BROMETO DE IPRATOPIO 0,25 MG 20 ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	FRASCO	1/100		2,7000
22	BROMOPRIDA 5MG/ML 2 ML-INJETAVEL EXCLUSIVO PARA ME/EPP	AMPOLAS	1/200		2,7000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

23	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4 MG + DIPIRONA 500 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL EXCLUSIVO PARA ME/EPP	AMPOLAS	1/5.000		12,3200
24	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG + DIPIRONA 250 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/20.000		0,5040
25	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA GOTAS 10 MG/ML 20 ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	FRASCO	1/1.000		6,0300
26	CARBAMAZEPINA 200 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/50.000		0,4700
27	CARBOCISTEINA 50 MG/ML 100 ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	FRASCO	1/3.000		4,6440
28	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/20.000		0,0900
29	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/20.000		0,2380
30	CARVEDILOL 12,5 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/20.000		0,1160
31	CARVEDILOL 25 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/20.000		0,1485
32	CARVEDILOL 3,125 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/20.000		0,0950
33	CARVEDILOL 6,25 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/30.000		0,0762
34	CEFALEXINA 500 mg EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/10.000		1,4400



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

35	CEFTRIAXONA 500 MG INJ EXCLUSIVO PARA ME/EPP	AMPOLAS	1/1.000		6,8300
36	CETOCONAZOL Shampoo EXCLUSIVO PARA ME/EPP	FRASCO	1/500		13,6000
37	CETOPROFENO 50 MG/ML 2 ML-INJ. IM EXCLUSIVO PARA ME/EPP	AMPOLAS	1/2.000		2,7000
38	CICLOBENZAPRIMA 5 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/10.000		0,2032
39	CIPROFLOXACINO 500 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/15.000		0,5400
40	CLOMIPRAMINA 25MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/3.000		0,9000
41	CLONAZEPAM 0,5 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/20.000		0,1232
42	CLONAZEPAM 2 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/30.000		0,1200
43	CLONAZEPAM GOTAS 2,5 MG/ML 20 ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	FRASCO	1/2.000		4,4100
44	CLONIDINA 0,150 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/10.000		0,2800
45	CLORETO DE SODIO 0,9% SOLUÇÃO NASAL SPRAY EXCLUSIVO PARA ME/EPP	FRASCO	1/10.000		2,7060
46	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	CÁPSULA	1/30.000		0,5440
47	CLORPROMAZINA 100MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/10.000		0,4900



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

48	CLORTALIDONA 50 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/15.000		0,1900
49	COLAGENASE 0,6 UI/G COM CLORANFENICOL- IRUXOL POMADA EXCLUSIVO PARA ME/EPP	TUBO	1/300		18,0000
50	COPIDOGREL 75MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/300		0,5600
51	DEXAMETASONA CREME EXCLUSIVO PARA ME/EPP	TUBO	1/3.000		2,7000
52	DEXAMETASONA INJETAVEL EXCLUSIVO PARA ME/EPP	AMPOLA	1/1.000		2,9400
53	DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	FRASCO	1/2.000		3,1500
54	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/3.000		0,1300
55	DIAZEPAM 10 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/30.000		0,1400
56	DIAZEPAM INJETAVEL 5MG/ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	AMPOLA	1/500		1,0752
57	DICLOFENACO DE POTASSIO 75 MG/ML- INJETAVEL EXCLUSIVO PARA ME/EPP	AMPOLAS	1/1.000		1,2768
58	DIGOXINA 0,25 mg EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/10.000		0,1800
59	DIMENIDRATO 25MG + PIRIDOXINA 5MG 10 ML (R)-INJ EXCLUSIVO PARA ME/EPP	AMPOLAS	1/2.000		7,6800



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

60	DIPIRONA 500 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/50.000		0,2900
61	DIPIRONA GOTAS 500 MG 10 ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	FRASCO	1/5.000		1,9800
62	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML INJETAVEL 2 ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	AMPOLAS	1/10.000		1,3500
63	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5MG/ML+ FOSFATO DISSÓDIO DE BETAMETASONA 2MG/ML) 1 ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	AMPOLAS	1/10.000		6,5000
64	DOXAZOSINA MESILATO 2 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/50.000		0,2304
65	ESPIRONOLACTONA 25MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/20.000		0,3960
66	ESTROGENOS CONJUGADOS 0,625 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/1.000		1,2700
67	FENITOINA 100 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/50.000		0,2464
68	FENOBARBITAL GOTAS 40 MG 20 ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	FRASCO	1/1.000		5,0300
69	FENOBARBITAL 100 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/50.000		0,2464



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

70	FINASTERIDA 5 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/20.000		0,6400
71	FLUCONAZOL 150 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	CÁPSULA	1/5.000		0,3880
72	FLUOXETINA 20 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	CÁPSULA	1/100.000		0,1600
73	FUROSEMIDA 10MG/ML- 2ML-SOLUÇÃO INJETÁVEL EXCLUSIVO PARA ME/EPP	AMPOLA	1/1.000		0,8500
74	FUROSEMIDA 40MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/20.000		0,1440
75	HALOPERIDOL 5 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1 /30.000		0,1800
76	HALOPERIDOL 5MG/ML 1ML-INJ EXCLUSIVO PARA ME/EPP	AMPOLA	1/1.000		1,8000
77	HALOPERIDOL DECANOATO INJETAVEL 70,52 MG/ML 1 ML AMPLA CONCORRÊNCIA	AMPOLAS	1/10.000		8,6700
78	HIDROCORTISONA 500 MG SOL. INJETAVEL EXCLUSIVO PARA ME/EPP	AMPOLAS	1/500		9,0000
79	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG/ML- MAGNÉSIO 100 ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	FRASCO	1/5.000		4,1400
80	IBUPROFENO 600 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/100.000		0,3360
81	IBUPROFENO GOTAS 50 MG/ML - 30 ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	FRASCO	1/10.000		3,6000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

82	ISOFLAVONA 50 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/10.000		0,4700
83	ITRACONAZOL 100 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	CAPSULA	1/10.000		1,5300
84	IVERMECTINA 6MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/5.000		1,1100
85	LACTULOSE 667 MG/ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	FRASCO	1/5.000		8,9280
86	LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/30.000		1,3700
87	LEVODOPA 200 MG + BENSERAZIDA 50MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/30.000		1,3200
88	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/10.000		0,2780
89	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/50.000		0,2980
90	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/50.000		0,2880
91	LIDOCAINA CLORIDRATO 20MG/G – GELEIA EXCLUSIVO PARA ME/EPP	TUBO	1/100		4,9868
92	LORATADINA 10 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/20.000		0,1600
93	LORATADINA 1MG/ML 100 ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	FRASCO	1/1.000		5,4000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

94	METILDOPA 500 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1 /10.000		0,7920
95	METILFENIDATO 10 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/20.000		2,6400
96	METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	AMPOLA	1/2.000		0,7000
97	METOCLOPRAMIDA GOTAS 4 MG 10 ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	FRASCO	1/1.000		3,5840
98	METOCLOPRAMIDA10 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/10.000		0,2200
99	METRONIDAZOL 250 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/5.000		0,3240
100	METRONIDAZOL 400 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/20.000		0,3400
101	METRONIDAZOL CREME VAGINAL EXCLUSIVO PARA ME/EPP	TUBO	1/500		9,6700
102	MICONAZOL CREME VAGINAL 20MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	TUBO	1/1.000		12,6600
103	MIDAZOLAM 1MG/ML 5ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	AMPOLA	1/500		2,7800
104	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/10.000		0,2700
105	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/3.000		0,5590
106	MORFINA SULFATO 10 MG/ML 1 ML-INJ EXCLUSIVO PARA ME/EPP	AMPOLAS	1/1.000		2,6500



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

107	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA EXCLUSIVO PARA ME/EPP	TUBO	1/2.000		4,0160
108	NISTATINA CREME VAGINAL - 25.000 UI/GR EXCLUSIVO PARA ME/EPP	TUBO	1/1.000		6,6300
109	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 100.000 UI/ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	FRASCO	1/1.000		7,7100
110	NITROFURANTOINA 100 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	CÁPSULA	1/50.000		0,3830
111	OLEO MINERAL 100 ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	FRASCO	1/5.000		11,4400
112	OMEPRAZOL 20 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	CÁPSULA	0/150.000		0,1344
113	OMEPRAZOL INJETAVEL 40 MG/ML 10 ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	AMPOLAS	1/2.000		24,4000
114	ONDANSETRONA 2 MG/ML INJETAVEL EXCLUSIVO PARA ME/EPP	AMPOLAS	1/2.000		2,1760
115	PARACETAMOL 500 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/30.000		0,1700
116	PARACETAMOL GOTAS 200 MG/ML 15 ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	FRASCO	1/5.000		2,5200
117	PERMETRINA 1%-60ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	FRASCO	1/1.000		4,1400
118	POLIVITAMINICO DO COMPLEXO B EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/20.000		0,0576
119	PREDNISOLONA SUSPENSÃO 3MG/ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	FRASCO	1/2.000		11,4200



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

120	PREDNISONA 20 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/30.000		0,2976
121	PREDNISONA 5 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/20.000		0,1312
122	PROMETAZINA 50MG/ML INJETAVEL EXCLUSIVO PARA ME/EPP	AMPOLAS	1/500		3,4200
123	PROXIMETACAÍNA 50 MG/ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	FRASCO	1/100		11,3600
124	RISPERIDONA 1 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/50.000		0,3840
125	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (CLORETO DE SÓDIO, CLORETO DE POTÁSSIO, GLICOSE) EXCLUSIVO PARA ME/EPP	SACHÊS	1/5.000		1,6200
126	SERTRALINA 50 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/200.000		0,2464
127	SIMETICONA/ DIMETICONA GOTAS 75 MG 10 ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	FRASCO	1/2.000		2,7000
128	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG AMPLA CONCORRÊNCIA	COMPRIMIDO	1/100.000		1,1300
129	SULFADIAZINA DE PRATA 1%-CREME 50GR EXCLUSIVO PARA ME/EPP	TUBO	1/1.000		7,7400
130	SULFAMETOXAZOL 80 MG + TRIMETROPINA 400 MG – BAC EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/10.000		0,3240
131	SULFATO FERROSO 40 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/30.000		0,0576



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

132	SULFATO FERROSO GOTAS 25 MG 30 ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	FRASCO	1/2.000		1,8000
133	SUPLEMENTO POLIVITAMINICO GOTAS 100 ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	FRASCO	1/500		11,1400
134	TRAMADOL 50 MG/ML 1 ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	AMPOLAS	1/5.000		2,1600
135	VALPROATO DE SÓDIO/ÁCIDO VALPROICO 250 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/20.000		0,4400
136	VALPROATO DE SÓDIO/ÁCIDO VALPROICO 250 MG/5ML- XAROPE EXCLUSIVO PARA ME/EPP	FRASCO	1/5.000		6,7200
137	VALPROATO DE SÓDIO/ÁCIDO VALPROICO 500 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/30.000		0,9900
138	VARFARINA SODICA 5 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/20.000		0,2880
139	VITAMINAS DO COMPLEXO B INJETAVEL 2 ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	AMPOLAS	1/1.000		0,9600
140	XAROPE DE GUACO 35 MG/ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	FRASCO	1/5.000		3,6000
141	ZINCO 10 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/5.000		0,7500
142	ZINCO 4 MG/ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	FRASCO	1/1.000		9,7000

3.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$1.880.729,08** (um milhão oitocentos e oitenta mil e setecentos e vinte nove reais com oito centavos).

3.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 2.393 de 28 de junho de 2022, que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para



aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Pinhal Grande, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

3.3. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a quantidade de medicamentos utilizados no ano anterior, juntamente com as pesquisas de preços realizadas no site do Painel de Preços e com fornecedores, para se chegar ao valor estimado da nova licitação.

4. JUSTIFICATIVA:

A necessidade que originou esta demanda está intrinsicamente relacionada à garantia da continuidade e qualidade da assistência farmacêutica prestada pela instituição de saúde, sendo fundamental para o atendimento adequado aos pacientes nas diversas especialidades médicas que compõem o serviço público. Trata-se de uma demanda resultante da constante necessidade de manutenção de um estoque regular e atualizado de medicamentos e insumos farmacêuticos, de modo a assegurar o acesso dos usuários do sistema de saúde a terapias essenciais, tratamentos de condições agudas e crônicas, suporte a procedimentos de urgência e emergência, além da promoção e recuperação da saúde.

A relação direta com o interesse público se evidencia na promoção do direito constitucional à saúde, prevenindo a desassistência farmacológica, minimizando riscos associados à descontinuidade de tratamentos, agravamento de enfermidades, elevações nos índices de morbimortalidade e eventuais sobrecargas no sistema de saúde. Além disso, a disponibilidade desses itens permite o atendimento a diferentes perfis de pacientes, incluindo grupos vulneráveis como crianças, idosos, gestantes e portadores de doenças crônicas, e viabiliza ações de saúde pública, como programas de prevenção, combate a epidemias, vacinação e vigilância sanitária.

A partir da avaliação das necessidades do serviço de saúde e considerando o perfil epidemiológico da população atendida, foi identificado o indispensável suprimento de uma ampla variedade de medicamentos, tais como antibióticos, antivirais, anti-inflamatórios, antipiréticos, analgésicos, antiepiléticos, anti-hipertensivos, diuréticos, antidepressivos, antipsicóticos, anticonvulsivantes, ansiolíticos, broncodilatadores, antialérgicos, antianêmicos, polivitamínicos, hormônios, produtos para tratamento de doenças metabólicas, gastrointestinais, dermatológicas, cardiovasculares, respiratórias, urológicas, neurológicas, endócrinas, psiquiátricas e infecciosas, dentre outros, em diferentes apresentações



farmacêuticas, como comprimidos, ampolas, frascos, bisnagas e cremes. Também foram identificadas necessidades relativas a soluções eletrolíticas, sais para reidratação oral, agentes para controle de sintomas gastrointestinais, antissépticos, produtos para uso oftálmico e dermatológico, fitoterápicos regulamentados, além de insumos para apoio a tratamentos específicos e a manutenção do cuidado integral ao paciente, conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes.

A demanda decorre, portanto, do compromisso institucional em assegurar que todos os pacientes tenham acesso, em tempo oportuno, aos medicamentos necessários para a prevenção, controle e tratamento de suas condições de saúde, promovendo assim o bem-estar coletivo, a equidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos destinados à saúde

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Está contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar constante neste processo.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

08.01.10.303.0018.2089 – Manutenção do Programa Farmácia Básica

3.3.3.9.0.32.0.0.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

08.02.10.301.0018.2077 – Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde

3.3.3.9.0.32.0.0.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

08.02.10.303.0018.2081 – Manutenção da Farmácia – Dispensação de Medicamentos

3.3.3.9.0.32.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

08.03.10.301.0018.2077 – Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde

3.3.3.9.0.32.0.0.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

08.03.10.303.0018.2090 – Manut. Programa Farmácia Básica-Medicamentos Continuados

3.3.3.9.0.32.0.0.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

08.03.10.303.0018.2090 – Manut. Programa Farmácia Básica-Medicamentos Continuados

3.3.3.9.0.32.0.0.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita



6. DO FORNECIMENTO/RECEBIMENTO DOS ITENS:

6.1. Após a assinatura da ata de registro de preço, será emitida nota de empenho, conforme as necessidades da Secretaria Municipal requerente. Os bens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde (UBS) do Município, conforme solicitação, sem despesas de frete, independentemente da quantidade solicitada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no horário de expediente.

6.2. Apresentar na entrega dos medicamentos nos termos da Lei nº 6.360, de 23.09.76, regulamentada através do Decreto nº 79.094, de 05.01.77 do Ministério da Saúde e o art. 5º da Portaria n: 2.814/98/SVS/MS de 29.05.98, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, alterada pela Portaria n.º 3.765/svs/ms, de 20.11.98, em original e/ou publicação no Diário Oficial da União ou por qualquer processo de cópia autenticada os seguintes documentos:

a) Certificado de Registro do Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, por meio de cópia da publicação no Diário Oficial da União ou comprovante eletrônico, comprovando a sua validade;

b) Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, por linha de produção/produtos, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e respectivas publicações do DOU (Diário Oficial da União) ou na internet, comprovando a sua validade;

c) No caso de produto importado, é também necessária a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle do fabricante do medicamento, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou o Laudo de Inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira.

6.3. Os medicamentos entregues deverão apresentar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade vigente para produtos em que o prazo total for superior a um ano, e de 90% (noventa por cento) nos medicamentos com prazo total de validade inferior a um ano.

6.4. Dentro do prazo de vigência contratual (ou nota de empenho), o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) produto(s) desde que obedecidas às condições do contrato firmado (edital, ata, contrato e/ou nota de empenho) posteriormente, conforme previsão do edital do pregão que precedeu a formalização da Ata.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS:

7.1. O pagamento será efetuado conforme entregas e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

7.2. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal em depósito em conta corrente, sendo que as custas, se houverem, decorrentes desta transação ficarão a cargo da empresa.

7.3. No valor a ser pago já está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



7.4. Na nota fiscal/fatura emitida pela empresa deverá conter em local de fácil visualização a indicação do número deste contrato e número do empenho.

7.5. O preço registrado não sofrerá qualquer tipo de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, salvo na hipótese de necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovada

7.6. O beneficiário do contrato poderá solicitar o equilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes, sempre acompanhado de documentação que comprove a pertinência do pedido. Até a decisão final da administração o valor será o efetivamente registrado.

8. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

8.3. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de nota fiscal contendo os valores antigos e notas fiscais contendo o novo valor e devem ser acompanhadas por pedido formal, devidamente assinado e datado, contendo o número do pregão, o item solicitado, preços e percentuais requeridos.

8.4. Sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.5. Dentro do prazo previsto no item 8.4., o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

9. DA VIGÊNCIA:

9.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

9.1.1 Caso haja a prorrogação da ata de registro de preços, o valor da proposta será reajustado pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), dos últimos 12 meses anteriores ao reajuste.

10. GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2.481 de 09 de maio de 2023, que “Regulamenta o agente de contratação, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

equipe de apoio e a comissão de contratação, no âmbito do Município de Pinhal Grande/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

10.2. A gestão do contrato ficará a cargo do agente de contratação.

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelas Servidoras Nelize Michelin, matrícula 12.054 e Viviane Drescher Somavilla, matrícula 12.181.

10.4. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

11. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a)** quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b)** quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c)** quando o fornecedor não retirar a autorização de fornecimento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d)** quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e)** quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “e)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

12. PENALIDADES:

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

12.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Pinhal Grande, 01 de setembro de 2025

FERNANDO FUMAGALLI PIPPI
Secretário Municipal de Saúde

NELIZE MICHELON
Servidor Responsável

VIVIANE DRESCHER SOMAVILLA
Servidor Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

ANEXO II – DECLARAÇÃO CONJUNTA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/MF/Nº

ENDEREÇO:

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins da licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 90039/2025, que a Empresa por mim apresentada:

- () não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público.
- () não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.
- () cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.
- () está em observância ao limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- () apresenta proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- () não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- () cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos limites previstos no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- () não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

Ressalva CASO EMPREGUE MENOR: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

LOCAL: _____, _____ de _____ de 2025.



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). _____, portador (a) da

Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declara, para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei.

Declara ainda que está excluída das vedações constantes do art. 3º, § 4, da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, por fim, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

LOCAL: _____, _____ de _____ de 2025.

ASSINATURA:



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA FUNCIONÁRIO PÚBLICO

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº _____, _____(Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), DECLARA, sob as penas da Lei, declara para os devidos fins e a quem possa interessar, que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2025.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]
[Dados da Declarante:
Razão Social e
Carimbo do CNPJ]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

INFORMAÇÕES:

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ CEP: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Responsável legal: _____

Dados Bancários: Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

ITEM	MEDICAMENTOS	UNID	QTD MIN/MAX	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	ACICLOVIR 200 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/10.000		
2	ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO 100 mg EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/20.000		
3	ÁCIDO FÓLICO 5 mg EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/10.000		
4	ADRENALINA INJETÁVEL EXCLUSIVO PARA ME/EPP	AMPOLAS	1/200		
5	ALBENDAZOL 400 mg EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	1/2.000		
6	ALBENDAZOL SUSPENSÃO EXCLUSIVO PARA ME/EPP	FRASCO	1/500		
7	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1 /5.000		
8	ALOPURINOL 300 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/10.000		
9	AMIODARONA 200 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/10.000		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

10	AMITRIPTILINA 25 MG AMPLA CONCORRÊNCIA	COMPRIMIDO	1/100.000		
11	AMOXICILINA 250 MG/5ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	FRASCO	1/1.000		
12	AMOXICILINA 250MG + CLAVULANATO POTÁSSIO 62,5 MG AMPLA CONCORRÊNCIA	FRASCO	1/5.000		
13	AMOXICILINA 500 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	CÁPSULA	1/15.000		
14	AMOXICILINA 500MG + CLAVULANATO POTÁSSIO 125 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	CÁPSULA	1/20.000		
15	ANLODIPINO BESILATO 5MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/20.000		
16	ATROPINA 1 MG/ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	AMPOLA	1/500		
17	AZITROMICINA 500 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/10.000		
18	AZITROMICINA 600MG SUSPENSÃO ORAL EXCLUSIVO PARA ME/EPP	FRASCO	1/2.000		
19	BENZILPENICILINA 1.200.000 UI EXCLUSIVO PARA ME/EPP	AMPOLAS	1/2.000		
20	BIPERIDENO 2 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/10.000		
21	BROMETO DE IPRATOPIO 0,25 MG 20 ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	FRASCO	1/100		
22	BROMOPRIDA 5MG/ML 2 ML-INJETAVEL EXCLUSIVO PARA ME/EPP	AMPOLAS	1/200		
23	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4 MG + DIPIRONA 500 MG SOLUÇÃO INJETAVEL EXCLUSIVO PARA ME/EPP	AMPOLAS	1/5.000		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

24	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG + DIPIRONA 250 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/20.000		
25	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA GOTAS 10 MG/ML 20 ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	FRASCO	1/1.000		
26	CARBAMAZEPINA 200 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/50.000		
27	CARBOCISTEINA 50 MG/ML 100 ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	FRASCO	1/3.000		
28	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/20.000		
29	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/20.000		
30	CARVEDILOL 12,5 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/20.000		
31	CARVEDILOL 25 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/20.000		
32	CARVEDILOL 3,125 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/20.000		
33	CARVEDILOL 6,25 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/30.000		
34	CEFALEXINA 500 mg EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/10.000		
35	CEFTRIAXONA 500 MG INJ EXCLUSIVO PARA ME/EPP	AMPOLAS	1/1.000		
36	CETOCONAZOL Shampoo EXCLUSIVO PARA ME/EPP	FRASCO	1/500		
37	CETOPROFENO 50 MG/ML 2 ML-INJ. IM EXCLUSIVO PARA ME/EPP	AMPOLAS	1/2.000		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

38	CICLOBENZAPRIMA 5 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/10.000		
39	CIPROFLOXACINO 500 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/15.000		
40	CLOMIPRAMINA 25MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/3.000		
41	CLONAZEPAM 0,5 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/20.000		
42	CLONAZEPAM 2 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/30.000		
43	CLONAZEPAM GOTAS 2,5 MG/ML 20 ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	FRASCO	1/2.000		
44	CLONIDINA 0,150 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/10.000		
45	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO NASAL SPRAY EXCLUSIVO PARA ME/EPP	FRASCO	1/10.000		
46	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	CÁPSULA	1/30.000		
47	CLORPROMAZINA 100MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/10.000		
48	CLORTALIDONA 50 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/15.000		
49	COLAGENASE 0,6 UI/G COM CLORANFENICOL- IRUXOL POMADA EXCLUSIVO PARA ME/EPP	TUBO	1/300		
50	COPIDOGREL 75MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/300		
51	DEXAMETASONA CREME EXCLUSIVO PARA ME/EPP	TUBO	1/3.000		
52	DEXAMETASONA INJETAVEL EXCLUSIVO PARA ME/EPP	AMPOLA	1/1.000		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

53	DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	FRASCO	1/2.000		
54	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/3.000		
55	DIAZEPAM 10 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/30.000		
56	DIAZEPAM INJETAVEL 5MG/ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	AMPOLA	1/500		
57	DICLOFENACO DE POTASSIO 75 MG/ML- INJETAVEL EXCLUSIVO PARA ME/EPP	AMPOLAS	1/1.000		
58	DIGOXINA 0,25 mg EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/10.000		
59	DIMENIDRATO 25MG + PIRIDOXINA 5MG 10 ML (R)-INJ EXCLUSIVO PARA ME/EPP	AMPOLAS	1/2.000		
60	DIPIRONA 500 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/50.000		
61	DIPIRONA GOTAS 500 MG 10 ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	FRASCO	1/5.000		
62	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML INJETAVEL 2 ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	AMPOLAS	1/10.000		
63	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5MG/ML+ FOSFATO DISSÓDIO DE BETAMETASONA 2MG/ML) 1 ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	AMPOLAS	1/10.000		
64	DOXAZOSINA MESILATO 2 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/50.000		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

65	ESPIRONOLACTONA 25MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/20.000		
66	ESTROGENOS CONJUGADOS 0,625 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/1.000		
67	FENITOINA 100 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/50.000		
68	FENOBARBITAL GOTAS 40 MG 20 ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	FRASCO	1/1.000		
69	FENOBARBITAL 100 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/50.000		
70	FINASTERIDA 5 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/20.000		
71	FLUCONAZOL 150 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	CÁPSULA	1/5.000		
72	FLUOXETINA 20 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	CÁPSULA	1/100.000		
73	FUROSEMIDA 10MG/ML- 2ML-SOLUÇÃO INJETÁVEL EXCLUSIVO PARA ME/EPP	AMPOLA	1/1.000		
74	FUROSEMIDA 40MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/20.000		
75	HALOPERIDOL 5 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1 /30.000		
76	HALOPERIDOL 5MG/ML 1ML-INJ EXCLUSIVO PARA ME/EPP	AMPOLA	1/1.000		
77	HALOPERIDOL DECANOATO INJETÁVEL 70,52 MG/ML 1 ML AMPLA CONCORRÊNCIA	AMPOLAS	1/10.000		
78	HIDROCORTISONA 500 MG SOL. INJETÁVEL EXCLUSIVO PARA ME/EPP	AMPOLAS	1/500		
79	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG/ML- MAGNÉSIO 100 ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	FRASCO	1/5.000		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

80	IBUPROFENO 600 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/100.000		
81	IBUPROFENO GOTAS 50 MG/ML - 30 ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	FRASCO	1/10.000		
82	ISOFLAVONA 50 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/10.000		
83	ITRACONAZOL 100 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	CAPSULA	1/10.000		
84	IVERMECTINA 6MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/5.000		
85	LACTULOSE 667 MG/ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	FRASCO	1/5.000		
86	LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/30.000		
87	LEVODOPA 200 MG + BENSERAZIDA 50MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/30.000		
88	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/10.000		
89	LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/50.000		
90	LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/50.000		
91	LIDOCAINA CLORIDRATO 20MG/G – GELEIA EXCLUSIVO PARA ME/EPP	TUBO	1/100		
92	LORATADINA 10 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/20.000		
93	LORATADINA 1MG/ML 100 ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	FRASCO	1/1.000		
94	METILDOPA 500 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1 /10.000		
95	METILFENIDATO 10 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/20.000		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

96	METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	AMPOLA	1/2.000		
97	METOCLOPRAMIDA GOTAS 4 MG 10 ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	FRASCO	1/1.000		
98	METOCLOPRAMIDA 10 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/10.000		
99	METRONIDAZOL 250 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/5.000		
100	METRONIDAZOL 400 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/20.000		
101	METRONIDAZOL CREME VAGINAL EXCLUSIVO PARA ME/EPP	TUBO	1/500		
102	MICONAZOL CREME VAGINAL 20MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	TUBO	1/1.000		
103	MIDAZOLAM 1MG/ML 5ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	AMPOLA	1/500		
104	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/10.000		
105	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/3.000		
106	MORFINA SULFATO 10 MG/ML 1 ML-INJ EXCLUSIVO PARA ME/EPP	AMPOLAS	1/1.000		
107	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA EXCLUSIVO PARA ME/EPP	TUBO	1/2.000		
108	NISTATINA CREME VAGINAL - 25.000 UI/GR EXCLUSIVO PARA ME/EPP	TUBO	1/1.000		
109	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 100.000 UI/ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	FRASCO	1/1.000		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

110	NITROFURANTOINA 100 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	CÁPSULA	1/50.000		
111	OLEO MINERAL 100 ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	FRASCO	1/5.000		
112	OMEPRAZOL 20 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	CÁPSULA	1/150.000		
113	OMEPRAZOL INJETAVEL 40 MG/ML 10 ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	AMPOLAS	1/2.000		
114	ONDANSETRONA 2 MG/ML INJETAVEL EXCLUSIVO PARA ME/EPP	AMPOLAS	1/2.000		
115	PARACETAMOL 500 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/30.000		
116	PARACETAMOL GOTAS 200 MG/ML 15 ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	FRASCO	1/5.000		
117	PERMETRINA 1%-60ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	FRASCO	1/1.000		
118	POLIVITAMINICO DO COMPLEXO B EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/20.000		
119	PREDNISOLONA SUSPENSÃO 3MG/ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	FRASCO	1/2.000		
120	PREDNISONA 20 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/30.000		
121	PREDNISONA 5 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/20.000		
122	PROMETAZINA 50MG/ML INJETAVEL EXCLUSIVO PARA ME/EPP	AMPOLAS	1/500		
123	PROXIMETACAINA 50 MG/ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	FRASCO	1/100		
124	RISPERIDONA 1 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/50.000		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

125	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (CLORETO DE SÓDIO, CLORETO DE POTÁSSIO, CITRATO DE SÓDIO, GLICOSE) EXCLUSIVO PARA ME/EPP	SACHÊS	1/5.000		
126	SERTRALINA 50 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/200.000		
127	SIMETICONA/ DIMETICONA GOTAS 75 MG 10 ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	FRASCO	1/2.000		
128	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG AMPLA CONCORRÊNCIA	COMPRIMIDO	1/100.000		
129	SULFADIAZINA DE PRATA 1%-CREME 50GR EXCLUSIVO PARA ME/EPP	TUBO	1/1.000		
130	SULFAMETOXAZOL 80 MG + TRIMETROPINA 400 MG – BAC EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/10.000		
131	SULFATO FERROSO 40 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/30.000		
132	SULFATO FERROSO GOTAS 25 MG 30 ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	FRASCO	1/2.000		
133	SUPLEMENTO POLIVITAMINICO GOTAS 100 ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	FRASCO	1/500		
134	TRAMADOL 50 MG/ML 1 ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	AMPOLAS	1/5.000		
135	VALPROATO DE SÓDIO/ÁCIDO VALPROICO 250 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/20.000		
136	VALPROATO DE SÓDIO/ÁCIDO VALPROICO 250 MG/5ML- XAROPE EXCLUSIVO PARA ME/EPP	FRASCO	1/5.000		
137	VALPROATO DE SÓDIO/ÁCIDO VALPROICO 500 MG	COMPRIMIDO	1/30.000		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

	EXCLUSIVO PARA ME/EPP				
138	VARFARINA SODICA 5 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/20.000		
139	VITAMINAS DO COMPLEXO B INJETAVEL 2 ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	AMPOLAS	1/1.000		
140	XAROPE DE GUACO 35 MG/ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	FRASCO	1/5.000		
141	ZINCO 10 MG EXCLUSIVO PARA ME/EPP	COMPRIMIDO	1/5.000		
142	ZINCO 4 MG/ML EXCLUSIVO PARA ME/EPP	FRASCO	1/1.000		

Data:

Empresa
CNPJ



ANEXO VI – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Pinhal Grande, com sede à Avenida Integração, 2691, Bairro Integração, na cidade de Pinhal Grande (RS), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.444.346.0001/22, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Lucas Michelon, doravante denominada PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90039/2025**, conforme **Processo Administrativo nº 089/2025**, **Edital nº 072/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa , CNPJ nº com sede, representada por seu (.....cargo na empresa), CPF nº, doravante denominada FORNECEDOR, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 2.481, de 09 de maio de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

01 – OBJETO

Aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos diversos para atender às necessidades de assistência farmacêutica e tratamento de pacientes na instituição de saúde.

02 - VIGÊNCIA

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

02.1- Caso haja a prorrogação da ata de registro de preços, o valor da proposta será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

03 – CONTRATO

Para consecução dos serviços prestados serão registrados nessa Ata serão emitidas notas de empenho com as empresas conforme as necessidades das secretarias, com posteriores solicitações.

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

08.01.10.303.0018.2089 – Manutenção do Programa Farmácia Básica



3.3.3.9.0.32.0.0.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
08.02.10.301.0018.2077 – Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde
3.3.3.9.0.32.0.0.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
08.02.10.303.0018.2081 – Manutenção da Farmácia – Dispensação de Medicamentos
3.3.3.9.0.32.0.0.00.00.00 – Material de Consumo
08.03.10.301.0018.2077 – Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde
3.3.3.9.0.32.0.0.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
08.03.10.303.0018.2090 – Manut. Programa Farmácia Básica-Medicamentos Continuados
3.3.3.9.0.32.0.0.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
08.03.10.303.0018.2090 – Manut. Programa Farmácia Básica-Medicamentos Continuados
3.3.3.9.0.32.0.0.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

5. DO FORNECIMENTO/RECEBIMENTO DOS ITENS:

5.1. Após a assinatura da ata de registro de preço, será emitida nota de empenho, conforme as necessidades da Secretaria Municipal requerente. Os bens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde (UBS) do Município, conforme solicitação, sem despesas de frete, independentemente da quantidade solicitada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no horário de expediente.

5.2. Apresentar na entrega dos medicamentos nos termos da Lei nº 6.360, de 23.09.76, regulamentada através do Decreto nº 79.094, de 05.01.77 do Ministério da Saúde e o art. 5º da Portaria n: 2.814/98/SVS/MS de 29.05.98, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, alterada pela Portaria n.º 3.765/svs/ms, de 20.11.98, em original e/ou publicação no Diário Oficial da União ou por qualquer processo de cópia autenticada os seguintes documentos:

- a)** Certificado de Registro do Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, por meio de cópia da publicação no Diário Oficial da União ou comprovante eletrônico, comprovando a sua validade;
- b)** Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, por linha de produção/produtos, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e respectivas publicações do DOU (Diário Oficial da União) ou na internet, comprovando a sua validade;
- c)** No caso de produto importado, é também necessária a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle do fabricante do medicamento, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou o Laudo de Inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira.

5.3. Os medicamentos entregues deverão apresentar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade vigente para produtos em que o prazo total for superior a um ano, e de 90% (noventa por cento) nos medicamentos com prazo total de validade inferior a um ano.

5.4. Dentro do prazo de vigência contratual (ou nota de empenho), o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) produto(s) desde que obedecidas às condições do contrato firmado (edital, ata, contrato e/ou nota de empenho) posteriormente, conforme previsão do edital do pregão que precedeu a formalização da Ata.



6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS:

- 6.1. O pagamento será efetuado conforme entregas e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 6.2. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal em depósito em conta corrente, sendo que as custas, se houverem, decorrentes desta transação ficarão a cargo da empresa.
- 6.3. No valor a ser pago já está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.4. Na nota fiscal/fatura emitida pela empresa deverá conter em local de fácil visualização a indicação do número deste contrato e número do empenho.
- 6.5. O preço registrado não sofrerá qualquer tipo de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, salvo na hipótese de necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovada
- 6.6. O beneficiário do contrato poderá solicitar o equilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes, sempre acompanhado de documentação que comprove a pertinência do pedido. Até a decisão final da administração o valor será o efetivamente registrado.

7. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
- 7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.
- 7.3. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de nota fiscal contendo os valores antigos e notas fiscais contendo o novo valor e devem ser acompanhadas por pedido formal, devidamente assinado e datado, contendo o número do pregão, o item solicitado, preços e percentuais requeridos.
- 7.4. Sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
- 7.5. Dentro do prazo previsto no item 7.4., o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.



8. DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua lavratura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

8.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

8.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

8.1.3 A ata de registro de preços será firmada pelo titular da unidade responsável pela realização da licitação, juntamente com o Pregoeiro, bem como pelo representante da empresa que detenha o preço registrado, podendo ser lavrado mais de um documento por procedimento de contratação, conforme o número de vencedoras do respectivo procedimento.

8.1.4 A ata de registro de preços terá validade de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantajosidade dos preços registrados.

8.1.5 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados para o próximo período, até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

8.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 8.1.1. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

8.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços



registrados;

9.2 - Na eventualidade de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro por período que ultrapasse 12 meses da data de apresentação das propostas, por motivos justificados e aceitos pela Administração, o saldo contratual, a critério da contratante, será reajustado conforme a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta e os 11 (onze) meses subsequentes, salvo modificações na política monetária em vigor.

9.2.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10. GESTÃO DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2.481 de 09 de maio de 2023, que “Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação, no âmbito do Município de Pinhal Grande/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

10.2. A gestão do contrato ficará a cargo do agente de contratação.

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelas Servidoras Nelize Michelon, matrícula 12.054 e Viviane Drescher Somavilla, matrícula 12.181.

10.4 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

11- CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não retirar a autorização de fornecimento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

11.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “e)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

12- PENALIDADES

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



12.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



13. GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2.481 de 09 de maio de 2023, que “Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação, no âmbito do Município de Pinhal Grande/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

13.2. A gestão do contrato ficará a cargo do agente de contratação.

13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelas Servidoras Nelize Michelson, matrícula 12.054 e Viviane Drescher Somavilla, matrícula 12.181.

13.4. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

14 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

14.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

14.2 – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

14.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Secretaria Municipal Requerente, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

15 – FORO

15.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da comarca de Júlio de Castilhos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

15.2. E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Prefeito Municipal, e pelo representante da empresa registrada nesta ata. A presente ata deve ser rubricada, assinada e carimbada. assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Lucas Michelin
Prefeito de Pinhal Grande

Empresa